



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.717

João Pessoa - Sábado, 30 de Outubro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.365/10. João Pessoa, 29 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 47 e 84 todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em suas 41ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro do corrente ano, **R E S O L V E** constituir a Comissão do XIV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, integrada pelos seguintes Membros:
PRESIDENTE:
JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
MEMBROS:
CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
LUIZ NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO
MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
SUPLENTE:
CRISTIANA FERREIRA M. C. DE VASCONCELOS
ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTAY PLÁTREVAS
CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
SECRETÁRIO:
LINCOLN DA COSTA ELOY
REPRESENTANTES OAB:
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJÚ (Membro)
LEOPOLDO VIANA BATISTA JÚNIOR (Suplente)
CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 004/2010

Dá nova redação a dispositivo que especifica da Resolução nº 21/94, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º - O § 1º, do art. 27, da Resolução nº 21/94, do Colégio de Procuradores de Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º – A eleição se dará mediante voto aberto, seguindo-se a apuração e a proclamação do resultado, sendo considerado eleito o que tiver maior número de votos.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 28 de outubro de 2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça (Presidente do CPJ); Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça (Corregedor-Geral do Ministério Público) Manoel Henrique Serejo - Promotor de Justiça (convocado), Sônia Maria Guedes Alcoforado Procuradora de Justiça; Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça; Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça; Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça; Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça; Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça; Álvaro Cristiano P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça; Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça; José Roseno Neto - Procurador de Justiça; Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça; Francisco Paula Ferreira Lavôr Promotor de Justiça (convocado); Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça; **Vanina Nóbrega de Freitas Dias** - Promotora de Justiça(convocada)

PORTARIA Nº 1358/2010 João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra “C” da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J. edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** estabelecer o **Plantão dos Promotores**, referente os dias úteis, durante o mês de novembro de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital
04, 08 e 09/11/10	1ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital
10, 11 e 16/11/10	2ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital
17, 18 e 22/11/10	3ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital
23, 24 e 25/11/10	4ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital
29, 30/11/10 e 01/12/10	5ª Promotoria de Justiça de Família da Comarca da Capital

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, CURINHÉM, ITABAIANA, JACARAU, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana
04, 08 e 09/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana
10, 11 e 16/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Jacarau
17, 18 e 22/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Lucena
23, 24 e 25/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape
29, 30/11/10 e 01/12/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mamanguape

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	3ª Promotoria de Justiça Cível
04, 08 e 09/11/10	4ª Promotoria de Justiça Cível
10, 11 e 16/11/10	5ª Promotoria de Justiça Cível
17, 18 e 22/11/10	6ª Promotoria de Justiça Cível
23, 24 e 25/11/10	7ª Promotoria de Justiça Cível
29, 30/11/10 e 01/12/10	8ª Promotoria de Justiça Cível

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, ARIÁ, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança
04, 08 e 09/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Esperança
10, 11 e 16/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá
17, 18 e 22/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ingá
23, 24 e 25/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Picuí
29, 30/11/10 e 01/12/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Pocinhos

5ª REGIÃO - AROERAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Itaporanga
04, 08 e 09/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Prata
10, 11 e 16/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
17, 18 e 22/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
23, 24 e 25/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri
29, 30/11/10 e 01/12/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZEIRINHO, MALTA, PLANCO, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUÍZA, TAPERIÇA e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga
04, 08 e 09/11/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Monteiro
10, 11 e 16/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeirinho
17, 18 e 22/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Malta
23, 24 e 25/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Planco
29, 30/11/10 e 01/12/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Planco

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBA, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAUNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cajazeiras
04, 08 e 09/11/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras
10, 11 e 16/11/10	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha
17, 18 e 22/11/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha
23, 24 e 25/11/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Catolé do Rocha
29, 30/11/10 e 01/12/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Paulista

8ª REGIÃO - ALAGOINHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PRIFRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
03/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Arara
04, 08 e 09/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Araçagi
10, 11 e 16/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna
17, 18 e 22/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras
23, 24 e 25/11/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Belém
29, 30/11/10 e 01/12/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Caçara

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1353/2010 João Pessoa, 26 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 60.944/10, **R E S O L V E** exonerar, a partir de 30/10/10, o servidor ALESSANDRO LESSA RODRIGUES, matrícula nº 701.575-5, do cargo, em comissão, de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1354/2010 João Pessoa, 26 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso L, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O de 09.01.08, e tendo em vista o contido no Processo nº 60.944/10, **R E S O L V E** nomear, a partir de 30/10/10, MARIA BETÂNIA DE QUEIROZ RODRIGUES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor IV de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-607, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 751/10 João Pessoa, 09 de junho de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **R E S O L V E** interromper, a partir de 09/06/09, as férias individuais da Servidora CATARINA MARIA BERNARDO PEREIRA CABRAL, Auxiliar de Administração, ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 701.154-7, referente ao exercício 2010, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/06/10 a 30/06/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1360/2010 João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor RAFAEL LIMALINHARES, 5ª Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 04/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1361/2010 João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor CLARK DE SOUZA BENJAMIM, 7ª Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como 2ª Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, auxiliando o 4ª Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/10 a 30/11/10. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1362/2010 João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar os Doutores ÁDRIO NOBRE LEITE, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional - 1º CAOP, e CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, para, funcionarem no Processo 0017215-12 – (2004.4.05.8200), em tramitação na Justiça Federal. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1363/2010 João Pessoa, 27 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 1ª Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, nos dias 11, 18, 25/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1364/2010 João Pessoa, 28 de outubro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **R E S O L V E** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual de 2010**, nos feriados e finais de semana nas seguintes regiões:

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
NOVEMBRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
01/11/10	3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande Dra. Adriana Amorim de Lacerda
02/11/10	2ª Promotoria da Infância e Juventude (Juizado) da Comarca de Campina Grande Dra. Adriana Amorim de Lacerda

CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça**

Ata da 7ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça

Torno publico que aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às oito horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça do prédio Procurador de Justiça "João Bosco Carneiro", reuniu-se, extraordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores: Sônia Maria Guedes Alcoforado, Alcides Orlando de Moura Jansen, Antônio de Pádua Torres, Doriel Veloso Gouveia, Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Marcus Vilar Souto Maior, José Roseno Neto, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena. Compareceram também os Promotores de Justiça, convocados, Doutores: Renata Carvalho da Luz, Manoel Henrique Serejo, Ana Cândida Espinola, Francisco Paula Ferreira Lavôr e Vanina Nóbrega de Freitas Dias, em substituições, respectivamente, aos Procuradores de Justiça, Doutores: Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira e Marilene de Lima Campos de Carvalho. Encontrava-se em sessão no Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça da Paraíba a Doutora Lúcia de Fátima Maia de Farias. Ausências Justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores: Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral do Ministério Público (realizando correições), José Marcos Navarro Serrano (exame médico) e Josélia Alves Freitas (exame médico). Havendo número regimental e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, instou à Secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior, a saber, da 13.ª Sessão Ordinária, que, após lida, foi aprovada, por unanimidade. Na sequência, o Presidente justificou a necessidade da convocação extraordinária, indicando, para discussão, as matérias constantes na ordem do dia para apreciação. O Dr. Francisco Paula Ferreira Lavôr solicitou um aparte para requerer a Presidência, mesmo sendo uma sessão extraordinária, o uso da palavra para fazer uma comunicação, no final da sessão de caráter sigiloso, ao Egrégio Colegiado sobre assunto de interesse da Instituição. Pelo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça foi colocado em votação o presente requerimento que foi deferido a unanimidade. Dando seguimento, o Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho instou à Secretária que procedesse à leitura da matéria constante na ordem do dia.

Item 7.1 - O Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, submeteu para apreciação dos seus pares o requerimento do Procurador de Justiça, Dr. José Roseno Neto, requerendo o desarquivamento do Processo nº 01358/2007 - Assunto: Proposta de concessão de Medalha de Mérito José Américo de Almeida. O Dr. Osvaldo Trigueiro do Valle Filho passou a palavra para o Procurador de Justiça José Roseno Neto, que procedeu à leitura e explicação do requerimento. Lido, o requerimento foi colocado em discussão. Debatida, foi posta em votação. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamado o resultado pela retirada de pauta do presente requerimento, por unanimidade, para ser incluída na próxima sessão, quando a relatora do Processo n. 01358/2007, Dra. Lúcia de Fátima Maia de Farias estará presente. **Item 7.2** - Proposta de anteprojeto de Lei - Assunto: Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e adota outras providências. Autor: Procurador-Geral de Justiça Osvaldo Trigueiro do Valle Filho. O Presidente do Egrégio Colegiado registrou a presença dos servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, Roberta Pereira Cabral (Diretora) e Jefferson Ferreira Barbosa (Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Sistema), bem como a presença dos Promotores de Justiça: Drs. João Manoel de Carvalho e Alexandre César Fernandes Teixeira, este, membro da Comissão Legislativa da Instituição, que contribuiu, também, na elaboração do presente anteprojeto de lei. Sequenciando, explicou alguns pontos da matéria e, ato contínuo, passou a palavra ao Procurador de Justiça Alcides Orlando de Moura Jansen que, como Coordenador da Comissão

de Tecnologia da Informação, fez a leitura e explicação da matéria. Finda as explicações, pelo Procurador-Geral de Justiça foi dada a palavra ao servidor Jefferson F. Barbosa para apresentar, através de "slides", um "layout" do Diário Oficial Eletrônico do MP-PB. Terminada a apresentação, a matéria foi colocada em discussão. Debatida, foi posta em votação na seguinte ordem: "Anteprojeto de Lei - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba e adota outras providências. Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos. § 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei substitui a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado da Paraíba, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <http://www.mp.pb.gov.br/>, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independentemente de prévio cadastramento. § 2º. Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso, por meio de imprensa oficial ou, quando for o caso, de jornal de grande circulação. Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico, assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada na forma da lei, atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Parágrafo único. As publicações, divulgações e comunicações dos atos administrativos, devidamente editadas, serão de terça a sábado, podendo ocorrer, excepcionalmente, em finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente no Ministério Público. Art. 3º. Os sistemas a serem desenvolvidos pelo Ministério Público deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização. Art. 4º. Os procedimentos de implementação do Diário Oficial Eletrônico serão regulamentados, no prazo de 30 (trinta) dias, por ato do Procurador-Geral de Justiça, que deverá considerar: I - a data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico; e II - a suspensão automática do prazo administrativo quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico tornar-se indisponível, retomada a contagem no dia útil seguinte à solução do problema. Art. 5º. A publicação do Diário Oficial Eletrônico ficará sob a responsabilidade de quem indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe a assinatura digital do documento e a sua conservação. § 1º. À Diretoria de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça compete a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, além da responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico. § 2º. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no Diário Oficial Eletrônico. Art. 6º. A publicação, divulgação e comunicação dos atos administrativos do Ministério Público deixarão de existir, por meio impresso, a partir de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei. Parágrafo único. Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos legais, o conteúdo e a data da publicação por meio físico. Art. 7º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico de que cuida esta Lei deverá ser acompanhada de ampla divulgação, e a respectiva regulamentação será publicada durante 30 (trinta) dias no Segundo Caderno do atual Diário da Justiça. Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 20 de outubro de 2010. Concluída a votação, pelo Presidente foi proclamada a aprovação da matéria, por unanimidade. **Item 7.3** - Proposta Orçamentária para o exercício de 2011 - Quadro de Detalhamento de Despesa QDD - inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16 todos da LOMP. O Presidente do Egrégio Colegiado passou a apresentar os valores nominais das receitas e despesas, para o exercício de 2011, bem como o comparativo do orçamento referente ao exercício de 2010, cujas informações se encontram transcritas a seguir: **RECEITAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO/2011**. Receita Corrente Líquida: R\$ 5.590.354.000,00 - Percentual MP: RCL X 2,86%; R\$ 159.884.124,00.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

ORÇAMENTO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos	142.234.920,00
Outras Despesas e Investimentos	17.649.204,00
ORÇAMENTO GLOBAL	159.884.124,00

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

Discriminação	VALOR
Encargos com Pessoal Ativo	142.234.920,00
Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	300.000,00
Encargos com Água, Energia e Telefone	1.300.000,00
Reparo e Conservação de Veículos - Material de Consumo	70.000,00
Reparo e Conservação de Veículos - Pessoa Jurídica	200.000,00
Aquisição de Veículos	830.000,00
Auxílio Funeral	30.000,00
Previdência	30.000,00
Diárias	800.000,00
Material de Consumo	185.000,00
Passagens e Despesas com Locomoção	150.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	282.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.079.204,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física	10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	1.503.000,00
Construção de Sedes Ministeriais	4.500.000,00
Ampliação de Imóveis Ministeriais	200.000,00
Aquisição de Imóveis	00
Serviços de Informatização Material de Consumo	250.000,00
Serviços de Informatização Pessoa Jurídica	1.390.000,00
Informatização Equipamentos e Material Permanente	1.670.000,00
Combate à Improbidade Adm e Irresponsabilidade Fiscal	00
Investigação de casos do crime organizado	40.000,00
Modernização dos Processos de Gestão Organizacional	250.000,00
Elaboração de Projetos	280.000,00
Preparação de Concurso Público	00

Encerrados os esclarecimentos, pelo Presidente foi colocada a matéria em discussão. Findos os debates, foi posta em votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, sem emendas, a proposta orçamentária para o exercício de 2011 - Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, em cumprimento à previsão legal -

inciso V, art. 15 e inciso III do art. 16, todos da LOMP - a ser encaminhada ao Poder Executivo para tramitação de praxe. O Procurador de Justiça Doutor José Roseno Neto propôs voto de aplausos ao Jornalista Nelson Coelho da Silva, Superintendente do Jornal a União, pela excelente reportagem sobre a vida do Monsenhor Manuel Vieira. Pelo Presidente, foi colocada a propositura em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Prosseguindo, pelo presidente foi dito que iria transformar a sessão em secreta para as comunicações do Promotor de Justiça Francisco Paula Ferreira Lavôr. Feito o anúncio, pediu que fossem desligados os microfones e que se retrinhassem do recinto os taquígrafos e a assessora. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000116

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/10/2010 10:59

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0005680-13.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DI ELLE COSMÉTICOS E SERVIÇOS LTDA. (Zipp Confeções LTDA. ME) (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO) x CLAUDEMIR RODRIGUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-...vista à Exeçúente(resposta a ofício)

2 - 0006556-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NÍZIA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-...vista à Exeçúente(resposta a ofício)

3 - 0007837-56.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x TEREZA CARLLA GOMES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-...vista à Exeçúente(resposta a ofício)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004267-53.1995.4.05.8200 JOSE HUMBERTO FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x JOSE HUMBERTO FERREIRA x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO. AUTOS COM VISTA Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 222/229) apresentada pelo IBAMA.

5 - 0003713-98.2007.4.05.8200 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

6 - 0005031-19.2007.4.05.8200 MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

7 - 0005073-68.2007.4.05.8200 JOSEANE BATISTA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

8 - 0005082-30.2007.4.05.8200 GLAUCO MORAIS DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

9 - 0005137-78.2007.4.05.8200 ELIENE DE SOUZA BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

10 - 0005165-46.2007.4.05.8200 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-

CISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0007348-19.2009.4.05.8200 UNIÃO E OUTRO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, SEM PROCURADOR) x JOSÉ RODRIGUES DE LIMA ME E OUTRO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA). 2 - Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência (CPC, art. 125). 3 - Defiro os pedidos (fls. 83/84), formulados pelo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, de intervenção, na qualidade de assistente da A. e de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias. 4 - Ao Distribuidor, para anotações. 5 - Sobre a petição e novos documentos (fls. 83/104), vista aos RR. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA ME e JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, pelo prazo de 10 (dez) dias, comum e improrrogável (CPC, art. 398). 6 - Intimem-se urgentemente.

12 - 0002238-05.2010.4.05.8200 MARILENE SILVA DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3-...vista à parte autora, conforme requerido (fls. 21)...

13 - 0002993-29.2010.4.05.8200 GENIEZER PEREIRA & CIA LTDA (MATRIZ) (Adv. ANDRE ARAUJO PIRES, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVIA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO, KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA). 2- Remetam-se os autos à distribuição para anotações da Procuração e subestabelecimento (fls. 83 e 83v). 3- Após, intime-se a parte autora sobre a petição (fls. 81/82) e documentos (fls. 86/87) apresentados pelo Conselho Regional de Farmácia. 4- Prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0006787-92.2009.4.05.8200 NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA (Adv. ANDREA FEITOSA PEREIRA, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, FERNANDA CALDAS MENEZES, JOAO VICENTE JUNGMAN DE GOUEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, JOAO ARMANDO COSTA MENEZES, PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA, ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR, MARIA CARMEN JUNGMAN DE GOUEIA, GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO, ANDRÉA GOUEIA CAMPELLO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Recebo as apelações da UNIÃO/FAZENDA NAC ONAL (fls.208/233) e do impetrante (fls.236/249) apenas no efeito devolutivo. 3- Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4- Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/10/2010 10:59

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 0005354-58.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INEIJAIM LOPES SIQUEIRA (Adv. IZABELITA KARLA DE BRITO SIQUEIRA). 2- Recebo os embargos monitorios apresentados pelo(s) Réu(s) (fls.67/71), devendo ser processados pelo rito ordinário (CPC, art. 1.102c, § 2º). 3- Ao Setor de Distribuição, para anotações referentes ao(s) advogado(s) do(s) Réu(s) (fls.71). 4- Após, à A. (CEF), para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, estabelecido para procedimento ordinário (CPC, art. 297).

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 0005720-15.1997.4.05.8200 AMI DA SILVA MELO E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, VERONICA ALVES DA NOBREGA, MARIA CLEMENTINO DE CALDAS) x FRANCISCA DAS NEVES ARAUJO E OUTROS x UNIÃO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 09.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por PAMELA LOUISE SOARES MOREIRA. 10.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 11.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretária da Vara, oficie-se à CEF, determinando a transferência da titularidade da conta em que foi depositado o valor relativo ao Precatório n.º 2008.82.00.001.000033 (fl. 279) do nome da falecida autora MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA para a habilitada PAMELA LOUISE SOARES MOREIRA, devendo a CEF informar o cumprimento da determinação a este juízo. 12.- Intime-se a habilitada MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO para que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia integral do processo de interdição n.º 200.2009.0406782.

17 - 0010803-07.2000.4.05.8200 ROGETUR - ROGER AGENCIA DE VIAGENS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ... 3-...intimem-se as partes, do inteiro

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

18 - 0004018-14.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

19 - 0006919-18.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JOSÉ FIALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 0009566-20.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA INEZ DA FRANCA TORRES (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-...vista à Exequente(resposta a ofício)

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

21 - 0004438-82.2010.4.05.8200 UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARLI PEREIRA DE MORAES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES). 2- Vista ao Impugnado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261 do CPC).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0003316-93.1994.4.05.8200 MARIA NELI DE MORAIS BRITO E OUTROS (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x ELIZABETH ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 08- Sendo assim, remetam-se os autos à Contadoria para que, em face das alegações da CEF (fls. 669/679), esclareça sobre eventual equívoco no parecer contábil de fls. 660/667. 09.- As questões relativas aos honorários, ao ressarcimento das custas, bem como a reversão do saldo remanescente da conta recursal (fls. 435 e 598/599) para o FGTS, serão resolvidas após a decisão final acerca do cumprimento da obrigação principal, posto que os correspondentes valores deverão ser expressos em percentuais, cuja base de cálculo será o saldo existente na referida conta recursal, após a dedução dos valores principais.

23 - 0006366-49.2002.4.05.8200 RUY FLORENTINO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x RUY FLORENTINO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

24 - 0007766-93.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x RAIMUNDA MARIA DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista à CEF sobre a Carta Precatória (fls.88/106) bem como da certidão (fls.103-v). 3- Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 0004139-13.2007.4.05.8200 LAELSON ALCANTARA DE PONTES (Adv. MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela R. CEF (fls. 123/125), no prazo de 05 (cinco) dias.

26 - 0004608-59.2007.4.05.8200 JOAO DUNGA FERNANDES (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela R. CEF (fls. 140/142), no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0000234-92.2010.4.05.8200 MARLI PEREIRA DE MORAES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

28 - 0002797-59.2010.4.05.8200 GILMAR LUIZ DE CARVALHO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, intime-se a parte autora para que traga cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o item 17 da sentença (fls.62/63).

29 - 0003426-33.2010.4.05.8200 JOSE COELHO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...23.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de amparo social, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 24.-Intime-se a parte autora desta decisão.

30 - 0003200-28.2010.4.05.8200 FERNANDO ANTONIO FERREIRA VERAS (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se a parte autora pessoalmente, para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 3-Prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257). 4-Cumprida a determinação supra, cumpra-se o item 11 da decisão (fls. 14/15).

31 - 0005206-08.2010.4.05.8200 MARIA COSME DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de amparo social, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 24.-Intime-se a parte autora desta decisão.

32 - 0004920-30.2010.4.05.8200 MARIA JOSE GONCALVES DE MELO REP POR GEANE GONCALVES DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 21.- Em face do exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em razão de incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. 22.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 23.- Sem condenação em honorários, em razão da não formação da relação jurídica processual trilateral. 24.- Sem custas processuais, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, combinado com o art. 4.º, II, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996. 25.- Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquite-se.

33 - 0004789-55.2010.4.05.8200 EVANDRO GUEDES PEREIRA (Adv. EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora, para emendar a petição inicial, comprovando que o seu direito foi negado administrativamente. 3- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI).

34 - 0004852-80.2010.4.05.8200 MARIA TEREZA DE SOUZA BEZERRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

35 - 0004836-29.2010.4.05.8200 ELIANE GALDINO ARTIGAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se o seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

36 - 0004839-81.2010.4.05.8200 ZINARIS SIMOES DE FIGUEIREDO MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

37 - 0004842-36.2010.4.05.8200 ARI STELA EREIRA TELLES (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte autora para informar se seu direito referente aos 28,86% é oriundo de ação judicial ou de acordo. 3- No caso de ação judicial, informar o número do processo e a data do trânsito em julgado, e no de acordo, informar e demonstrar a data do pagamento da última parcela. 4- Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267 do CPC.

38 - 0001987-84.2010.4.05.8200 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- A Lei nº 9.494/97, art. 2º-A, parágrafo único, na redação dada pela MP n. 2.180-35/2001, determina que, nas ações coletivas propostas contra entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a petição inicial seja obrigatoriamente instruída com a ata da assembléia da entidade associativa que autorizou a propositura da ação, acompanhada da relação nominal dos associados, que tenham domicílio na jurisdição da Vara, com a indicação dos respectivos endereços. 3-Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora ASSEPFAP/PB apresente cópia da ata da assembléia que eventualmente haja autorizado a propositura desta ação, acompanhada da relação nominal dos substituídos processuais, com a indicação dos respectivos endereços. 4-O eventual descumprimento da determinação anterior acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com a consequente baixa do feito na Distribuição. 5-Intime-se e cumpra-se.

39 - 0001318-31.2010.4.05.8200 MARCIA DA SILVA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de amparo social, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 24.-Intime-se a parte autora desta decisão.

40 - 0001656-05.2010.4.05.8200 MARIA DE OLIVEIRA GOUVEIA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2-Intime-se a parte autora para pagar as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. 3-Prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 257).

41 - 0001873-48.2010.4.05.8200 SEVERINO BATISTA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23.- Em face do exposto: a) Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, haja vista que a parte autora alegou que não dispõe de condições para arcar com as custas do processo; aponha-se carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação; b) EXTINGO o feito sem resolução do mérito em relação ao pedido de concessão de amparo social, nos termos do artigo 267, IV, do CPC; c) e DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em prosseguir nesta ação em relação, exclusivamente, à pretensão de indenização por danos morais. 24.-Intime-se a parte autora desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

42 - 0003897-49.2010.4.05.8200 VICENTE DE PAULA NOBREGA (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da parte impetrante, por meio do seu respectivo advogado, para que cumpra o item 14 da decisão de fls. 82/87, sob pena extinção do feito nos termos do art. 257 do CPC. 02.- Decorrido o prazo, certifique-se e venham-me conclusos.

43 - 0003927-84.2010.4.05.8200 ORLANDO DE CAVALCANTI VILLAR FILHO E OUTRO (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, por publicação, para que, em 30 dias, venha aos autos e comprove o pagamento das custas judiciais, dever processual cujo descumprimento acarreta o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 02.- Secretária, decorrido o prazo supra sem o cumprimento do dever acima, intime novamente a parte impetrante através de seu patrono, desta vez pessoalmente, para que, em 48 horas, supra a falta, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, e §1.º, do CPC. 03.- Caso as custas sejam pagas, façam-me os autos conclusos para sentença, de imediato.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/10/2010 10:59

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0002802-23.2006.4.05.8200 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL) x BETO CARRERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (Adv. SEM PROCURADOR) x STS RACING GMBH, TENDO COMO PROCURADOR DANNEMAN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 491) apresentada pelo INPI.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

45 - 0005679-28.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JM ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Vista à Exequente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 0003388-46.1995.4.05.8200 ANTONIO FREIRE SOARES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 241/242) apresentada pela CEF.

47 - 0001468-27.2001.4.05.8200 ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO FELIPE CABRAL E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001, de 25/03/2009, art. 87, item 06, do Egrégio TRF da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição (fls. 203/208) apresentada pela CEF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

48 - 0000176-89.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PROCON) (Adv. SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA). Vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

49 - 0000705-11.2010.4.05.8200 MARIA DA GLORIA GALVAO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

50 - 0002243-27.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

51 - 0002652-03.2010.4.05.8200 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

52 - 0005214-82.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE MULUNGU (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x UNIÃO (RECEITA FEDERAL DO BRASIL - LEI 11.457/2007) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

53 - 0005495-38.2010.4.05.8200 ANGELICA SANTOS DE SOUZA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

54 - 0004244-82.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x

UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

55 - 0002320-36.2010.4.05.8200 JOSEMAR DIONISIO DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

56 - 0001882-10.2010.4.05.8200 BERENICE DE LOURDES MARCELINO LIMA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

57 - 0000724-17.2010.4.05.8200 ALEXANDRE ROQUE PINTO E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

58 - 0001236-97.2010.4.05.8200 JC CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA (Adv. LUIZ JOSE DE FRANCA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e sobre o procedimento administrativo (fls. 112/1022).

59 - 0001350-36.2010.4.05.8200 VERA LUCIA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 59
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-19
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-32
 ANDRE ARAUJO PIRES-13
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-53
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-52
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-44
 ANDREA FEITOSA PEREIRA-14
 ANDRÉA GOUVEIA CAMPELLO-14
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-4
 ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JUNIOR-14
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-50
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,16
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-42,43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,29,31,39,41
 CARLOS GOMES FILHO-57
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-16
 CLEANTO GOMES PEREIRA-42,43
 CORIOLANO DIAS DE SA-57
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-11
 DORIS FIÚZA CHAVES-54
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-6
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,34,35,36,37,49,55
 EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA-59
 ENIO SILVA NASCIMENTO-13
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-5,7,8,10
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-48
 EVANDRO DE OLIVEIRA MACENA-33
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-19
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,15,20,24,45
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-44
 FERNANDA CALDAS MENEZES-14
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-47
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,3
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,10,26,48,53
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-32
 GENE SOARES PEIXOTO-48
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-57
 GEORGE CLAUDIO CAVALCANTI MARIANO-14
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-48
 GERMANA CAMURÇA MORAES-21,27
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-51
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
 GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-48
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-30
 GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO-46
 GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-13
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-17
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,29,31,39,41
 HERMANO GADELHA DE SA-57
 HUMBERTO TROCOLI NETO-5,7,8,10
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-28
 INES MARIA DA SILVA-48
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-48
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-18
 IZABELITA KARLA DE BRITO SIQUEIRA-15
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-25
 JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-25
 JOAO ARMANDO COSTA MENEZES-14
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-47
 JOAO HUMBERTO MARTORELLI-14
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-17

JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-14
 JOIELHA DE ALMEIDA ALVES-48
 JOSE AMERICO BARBOSA-47
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-48
 JOSE FERREIRA DE BARROS-17
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-18
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-9,32
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-57
 JOSE RAMOS DA SILVA-19,34,35,36,37,49,55,56
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-48
 JOSERILDE TRAJANO LINS-32
 JUNKO TANAKA-22
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-5,7,8,9,10
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-28
 KARINE CORDEIRO XAVIER DE FRANÇA-38
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-32
 KITERIA LUCIA DO N. B. C. DE SOUZA-13
 KOTARO TANAKA-22
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-48
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-57
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-23
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12,29,39,41
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-22,46,47
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-54
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-44
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12,29,39,41
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-11
 LUIZ JOSE DE FRANCA-58
 LUIZ PINHEIRO LIMA-48
 LUIZA MARIA COSTA PESSOA (IBAMA)-4
 MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-5,7,8,9,10,32
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-26
 MARCUS JOSE MAIA PADILHA-30
 MARIA CARMEN JUNGSMANN DE GOUVEIA-14
 MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-16
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-17
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-48
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-16
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-5,7,8,9,10,32
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-46
 NORTON F MOREIRA C FILHO-48
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-13
 PALLOMA THALITA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-48
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-48
 PAULO EDUARDO MOURY FERNANDES DE ANDRADE LIMA-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-18
 PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-14
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-11
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-42
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-32
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-48
 RICARDO POLLASTRINI-23
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-48
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-48
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-48,50
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-48
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-19
 SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-48,50
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-21
 SEM ADVOGADO-1,2,3,20,24,28,30,40,44,45,59
 SEM PROCURADOR-11,12,14,27,29,31,32,33,34,35,36,37,38,39,41,43,44,49,50,51,52,54,55,56,57,58
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-26
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5,6,9,25
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24
 VALTER DE MELO-12,29,31,39,41
 VERONICA ALVES DA NOBREGA-16
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-51
 VICENTE DE PAULA SILVA-40
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-51
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-48
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19,34,35,36,37,49,55,56

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
 2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/86
 “Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 25/10/2010 14:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0001851-39.2000.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x RIUDATI BANDEIRA DA ROCHA OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimada para proceder ao recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informou que o pagamento já foi efetuado, fazendo remissão ao comprovante constante às fls. 115/116. Da análise dos autos, verifica-se que o pagamento mencionado pela Autora refere-se ao cumprimento da carta precatória nº. 0122009000375-2 (fls. 97/121), expedida com a finalidade de notificação da ré Riudati Bandeira da Rocha Oliveira. Neste momento processual, trata-se do recolhimento das diligências referentes ao cumprimento da carta precatória nº. 0122010000195-2, cuja finalidade é de citação da Ré. Isto posto, renove-se a

intimação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para proceder ao recolhimento do numerário referente às diligências do oficial de justiça junto à Comarca de Caiçara. Efetuado o recolhimento, desentranhe-se a carta precatória às fls. 139/148 e remeta-se ao Juízo Deprecado para cumprimento.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0008566-82.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SELMA RAQUEL MELO FERREIRA ME (VITÓRIA PAPPER PAPELARIA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Não apresentada a procuração habilitando o advogado subscritor das petições de fls. 54/60 e 64/72, não conheço os embargos monitorios. Intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito com vista à continuidade do processo. Publique-se.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000711-19.1990.4.05.8200 ANTONIO LOURENCO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). A Resolução nº 055 de 14/05/2009, em seu artigo 5º determina que, se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, § 4º, da Lei nº 8.904/19942, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da expedição da requisição de pagamento. No presente caso, trata-se de saldo remanescente, apurado, após o pagamento do precatório inicial em favor do Exequente. Isto posto, com base na resolução 055 de 14/05/2009, determino que a RPV seja expedida pelo valor apurado às fls. 525, integralmente em favor do Exequente. Publique-se.

4 - 0008375-86.1999.4.05.8200 JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISTO POSTO, expeça-se Requisição de Pagamento (precatório), sem destaques da verba honorária contratual, tomando-se por base os valores apresentados pela Contadoria Judicial (fls.395/408), nos termos do art. 3º, § único, c/c com o art. 4º e § único da Resolução nº. 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, intemem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Antes da expedição do Requisitório, publique-se. JPA,

5 - 0002757-92.2001.4.05.8200 HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA E OUTROS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA). Renove-se a intimação ao exequente para proceder ao recolhimento das custas de execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retomem os autos ao Arquivo. Publique-se.

6 - 0003480-14.2001.4.05.8200 VIRGINIA MARQUES DE LUCENA, REP. P/ S/ CURADORA, MARIA EUGENIA DE LUCENA ALMEIDA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA, CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI, FRANCILENE LUCENA MELO) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Antes da expedição do requisitório de pagamento, nos termos do art. 100, da Constituição Federal do Brasil, parágrafo 2º forneçam, os advogados, suas datas de nascimento, elemento indispensável à expedição de precatório. P.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 0007066-49.2007.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERV/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0005940-95.2006.4.05.8200 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. SEM ADVOGADO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se(remessa).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0002451-65.1997.4.05.8200 VALDOMIRO TRAJANO DE CARVALHO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de vista dos autos requerido pelos exequentes (f. 848), por 20 (vinte) dias. Publique-se.

10 - 0008448-29.1997.4.05.8200 JOSE GLAUCIO DE LUNA COSTA E OUTRO (Adv. EMILSON DE LUCENA FORMIGA, FABIO ROMERO DE CARVALHO) x JOSE LUIZ DE SOUZA NETO (Adv. JOSE GOMES DA SILVA, THIAGO FERNANDES GOMES) x JOSE MARCOS DOS SANTOS(EXTINTO CONFORNE SENTENÇA DE FLS. 122/124) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv.

ADRIANO PONTES ARAGAO). ISTO POSTO, baixa e arquivem-se os presentes autos, cumprindo o despacho de fls. 388, observando as cautelas legais. Publique-se. JPA,

11 - 0001790-13.2002.4.05.8200 OLAVO NOBREGA DE SOUSA JUNIOR E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x JEORLANDIA RAMOS FERNANDES (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar em favor do(a)(s) advogado(a)(s) dos exequentes, o valor depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 257, mediante comprovação do levantamento. Após, cumpra-se a sentença de fls. 266. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

12 - 0010072-30.2008.4.05.8200 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a liberar em favor da exequente SENAC e advogado(a)(s), os valores depositados à ordem da Justiça Federal, constantes nas guias de depósitos judicial de fls. 190 e 191, mediante comprovação do levantamento. Outrossim, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. CAIXA [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0000555-06.2005.4.05.8200 MARIA LUCIA DA SILVA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Efetivados os cálculos de fls. 159/161 e a informação de fls. 174, da Contadoria Judicial, intime-se a exequente Maria Lúcia da Silva para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

14 - 0013812-98.2005.4.05.8200 SALATIEL OLÍMPIO DE QUEIROGA (Adv. FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Atendendo sugestão da Defensoria Pública da União - DPU, conforme petição de fls. 215/216, intime-se o autor Salatiel Olímpio de Queiroga, através de seus advogados para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 1.250.184-PB. Publique-se. JPA,

15 - 0005011-62.2006.4.05.8200 RUY FRANCISCO DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação(fl.300/316) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egr. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

16 - 0006333-20.2006.4.05.8200 GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA (Adv. LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO, HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS, DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO, MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA, KAYMME OTÁVIO DE HOLANDA ROLIM, ANTONIO GRUANAY TEIXEIRA SOUZA, PEDRO PAULO COUTINHO MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

17 - 0004273-40.2007.4.05.8200 ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO SILVA REPRESENTADO POR CLORES MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor, no prazo de 05(cinco)dias.

18 - 0010181-78.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANA CLAUDIA LYRA DE AGUIAR ARAUJO (Adv. HELMITON PEREIRA DA COSTA). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. JPA,

19 - 0000965-59.2008.4.05.8200 RAMILDA MARIA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista o término do prazo de suspensão fixado às fls. 180/182, intime-se a exequente Ramilda Maria Medeiros através de seu advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se. JPA,

20 - 0003589-81.2008.4.05.8200 BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. CLAUDIO DE LUCENA NETO, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). Isto posto, manifestado o desinteresse da UNIÃO na execução do título judicial, baixem-se e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa]. JPA,

21 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado e do termo de curatela, relativos à ação de interdição nº 038.2008.0001/00-1 (fls. 66/67), no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

22 - 0004369-84.2009.4.05.8200 IRENE VIANA DE ARAUJO LIMA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

23 - 0004918-94.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS MEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Advogado do Autor para trazer aos autos cópia da sentença transitada em julgado com o respectivo termo de curatela, da ação de interdição nº 20020080045913. Intime-se, ainda, o advogado do Autor para apresentar cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC) do processo nº 2009.82.00.001905-8. Prazo:15 (quinze) dias.

24 - 0007092-76.2009.4.05.8200 MOISES MARCULINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

25 - 0007274-62.2009.4.05.8200 JOSÉ ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Excepcionalmente, reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia legível e identificadora do trânsito em julgado da sentença/acórdão referente ao processo nº 2004.82.00.10208-0. No caso de recurso da sentença, apresente, também, a cópia da respectiva decisão. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

26 - 0008520-93.2009.4.05.8200 MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora Maria de Fátima Ramos de Azevedo Lima, através de seu advogado, para dar cumprimento, em 10 (dez) dias, ao despacho de fls. 143/144(ISTO POSTO, intimem-se as autoras Maria de Fátima Nóbrega Figueiredo e Maria de Fátima Ramos de Azevedo Lima para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovarem a opção pelo regime do FGTS.(art. 283 e 333, I, do CPC), bem como para se pronunciarem sobre os Termos de Adesão juntados pela CAIXA às fls. 126/132 e 135.), sob pena de extinção. Publique-se.

27 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se, por 10 (dez) dias, manifestação da Autora quanto ao seu comparecimento a uma das agências da CAIXA (fls. 202 e 212), em cumprimento ao despacho de fls. 203(... aguarde-se por 10(dez) dias a comprovação do efetivo cumprimento da decisão de fls. 180/184.). Após, conclusos. Publique-se.

28 - 0009648-51.2009.4.05.8200 MARCELO PEREIRA DE LUCENA E OUTRO (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOAO BATISTA DE PAIVA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

29 - 0000072-97.2010.4.05.8200 CLEONICE EVARISTO DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Banco do Brasil S.A. para apresentar os extratos de conta da Autora, no período de junho a dezembro/1990, para encaminhamento ao Setor de Cálculos. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

30 - 0007797-40.2010.4.05.8200 GUSTAVO GINES DE PACO DE GEA E OUTRO (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, JOSE GOMES DE LIMA NETO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, IVISION SHELTON LOPES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, para apresentarem cópia da petição inicial e da sen-

tença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 004429-57.2009.4.05.8200 (fls. 125 e 126), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

31 - 0007794-85.2010.4.05.8200 SANCCOL - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR, ANDRÉ DOS PRAZERES, ALINE MARIA GOMES DE MOURA, DANIELLA MEDEIROS REGO, RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA, SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA, THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA, BEATRIZ RUFINO ROCHA, ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES, JULIANA DE MELO LINS, KÉSYA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA, RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) SANCCOL - Saneamento, Construção e Comércio Ltda., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do Mandado de Segurança nº 4597-25.2010.4.05.8200 e Ação Ordinária nº 004601-62.2010.4.05.8200 (fl. 55), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

32 - 0007711-69.2010.4.05.8200 TERESINHA DE ASSIS FIGUEIRA DE ALMEIDA (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO, EDVALDO LUNA RAMOS) x SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA - MARINHA DO BRASIL - UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Colhe-se dos autos prova da idade da Autora (fl. 23), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Isto posto, determino prioridade na tramitação do processo. O órgão público apontado Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil - União não possui personalidade jurídica. Eleja o(a) autor(a) corretamente, a pessoa jurídica de direito público interno com quem pretende litigar (art 282, II, CPC). Publique-se.

33 - 0006806-64.2010.4.05.8200 SANDRA MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) SANDRA MARIA DA SILVA, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 2448-70.2003.4.05.8210 e 12294-10.2004.4.05.8200 (fl. 32), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

34 - 0006554-61.2010.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA, REPR. POR, MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) JOSÉ DE ARIMATEIA DA SILVA, representado por Manoel Pereira da Silva, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 1877-02.2003.4.05.8200 (fl. 32), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

35 - 0006595-28.2010.4.05.8200 FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 71 por 20 (vinte) dias, para cumprimento do despacho de fls. 69(Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 10202-11.1994.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).). Publique-se.

36 - 0004434-45.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para apresentar, em dez dias, relação nominal dos substituídos e respectivos endereços (art. 2º-A, parágrafo único da Lei nº 9494/1997). Publique-se.

37 - 0005288-39.2010.4.05.8200 LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para juntar aos autos cópia do agravo de instrumento referido às fls. 51 e 54, com registro de protocolo da Justiça. Publique-se.

38 - 0005504-97.2010.4.05.8200 JANAÍNA SARMENTO FRADE (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Citada a ré UFPB não contestou. Lide indisponível (art. 3201, II, c/c art. 3512 do CPC). Dê-se vista à Autora da petição da Ré às fls. 39/41. Após, conclusos. Publique-se.

39 - 0006470-60.2010.4.05.8200 FLAVIO CLENILSON SOARES GOMES, REPR. POR, CLEONICE SOARES SABINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO

ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de gratuidade judiciária requerido na Inicial (Lei nº 1.60/50). De acordo com o Código Civil de 1916, todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração particular, a qual só será válida com a assinatura do outorgante. O novo Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002) manteve a mesma sistemática do Código Civil revogado. Desta forma, depreende-se que a outorga de poderes com a cláusula ad juditia et extra, tratando-se de analfabeto, faz-se através de instrumento público. Neste sentido, vejamos os precedentes. ISTO POSTO, concedo à representante do Autor o prazo de 10 (dez) dias para regularização da representação processual, com apresentação de procuração através de instrumento público. Publique-se.

40 - 0005954-40.2010.4.05.8200 PAULO ALBERTO SALES E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 99 por 30 (trinta) dias, para cumprimento do despacho de fls. 80/81(Pronuncie-se os Autores, conforme abaixo discriminado, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC): -Paulo Alberto Sales - processo nº. 5540 -76.2009.4.05.8200; (...). Publique-se.

41 - 0004165-06.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para subscrever a impugnação de fls. 163/164, no prazo de 10 (dez) dias, face à ausência de assinatura de seu procurador. Após, conclusos. Publique-se.

42 - 0002957-84.2010.4.05.8200 RAIMUNDA LOPES DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 145/172 nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 0003830-65.2002.4.05.8200 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO, RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES) x CHEFE DE SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSO DO INSS (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA, EMERIL PACHECO MOTA). Vista à Impetrante das informações fornecidas pela União (Fazenda Nacional) (fls. 555/566). Publique-se.

44 - 0000191-29.2008.4.05.8200 MUNICÍPIO DE TENÓRIO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO) x GERENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - GERÊNCIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO GIDUR/JP (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

45 - 0006391-52.2008.4.05.8200 GENILDO ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAGOS ECT - DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se.

46 - 0002512-66.2010.4.05.8200 SAYONARA ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES) x REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

47 - 0003802-19.2010.4.05.8200 WILSON GUEDES MARINHO E OUTROS (Adv. JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO, ARLAND DE SOUZA LOPES) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

48 - 0004439-67.2010.4.05.8200 OTAVIANA MAROJA JALES COSTA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO) x SUPERINTENDENTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls. 239/241) e para

dizer se persiste o descumprimento alegado às fls. 242/244. Publique-se.

49 - 0003926-02.2010.4.05.8200 JOSE SOARES E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 14, § 3.º, da Lei n.º 12.016/2009). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar a apelação e o agravo retido, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 0003652-38.2010.4.05.8200 WALTER NUNES PATRICIO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, de forma a manter os efeitos da decisão liminar no agravo de instrumento n.º 107.816-PB (0003652-38.2010.4.05.8200), até o julgamento definitivo do presente mandamus (artigo 558 do CPC). Vista ao apelado para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 0000836-20.2009.4.05.8200 ALVARO TEODORO DOS SANTOS NETO (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES, EDILVAN MEDEIROS MARQUES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO). AUTOS COM VISTA às partes sobre as informações do cálculo(fl.97/98), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR. JPA, 18.10.2010

52 - 0005710-14.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ALDA PEREIRA DE LIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos judiciais elaborados pelo Setor Contábil, abra-se vista às partes no prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, INSS [remessa] e publike-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

53 - 0009433-32.1996.4.05.8200 DORALICE GABRIEL RIBEIRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 399/400), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

54 - 0010886-28.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA, CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 1.836/1.840), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

55 - 0008881-96.1998.4.05.8200 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequeute(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 741/749), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

56 - 0007033-69.2001.4.05.8200 EVALDA JORGE DA SILVA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL

BARBOSA DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 398/402), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 0010053-24.2008.4.05.8200 ANAÍZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao autor, no prazo de 05(cinco)dias.

58 - 0008499-20.2009.4.05.8200 TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR).

59 - 0000358-75.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENGENHEIROS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA - SINDESE/PB (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do setor de cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. I.

60 - 0005344-72.2010.4.05.8200 HILDO PEREIRA CAVALCANTE (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

61 - 0003817-85.2010.4.05.8200 JOSEANE MARTINS DE ARAUJO (Adv. JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

62 - 0003809-11.2010.4.05.8200 SÃO BENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

63 - 0004928-07.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

64 - 0002189-61.2010.4.05.8200 JOSE FRANCISCO RESENDE (Adv. ANTONIO BRUNO COSTA SABACK) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes sobre as informações do setor de cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

65 - 0006183-97.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x JANSER LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA (Adv. BRUNO LOPES DE ARAÚJO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). P. I.

Total Intimação : 65
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-5
 ADRIANO PONTES ARAGO-10
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-35,48
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-3
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-57
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-20
 ALINE MARIA GOMES DE MOURA-31
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-65
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-11,27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53,56
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-13
 ANDRÉ DOS PRAZERES-31
 ANDRE GOMES BRONZEADO-57
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-63
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-51
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-11
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-27
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGGER-55
 ANTONIO BARBOSA FILHO-54
 ANTONIO BRUNO COSTA SABACK-64
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-40,55
 ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-44
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-51
 ANTONIO GRUANAY TEIXEIRA SOUZA-16
 ARLAND DE SOUZA LOPES-47
 ARLINETTI MARIA LINS-13
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-11,27
 BEATRIZ RUFINO ROCHA-31
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-49
 BRUNO LOPES DE ARAÚJO-65
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-7,54
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19,21,23,24, 25,33,34,39
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-51
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-36
 CATARINA SAMPAIO-8

CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI-6
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-15
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20
 CLEANTO GOMES PEREIRA-49
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-36
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26,58,59
 DANIELLA MEDEIROS REGO-31
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-7
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-59
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-38
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-51
 DIEGO JOSÉ GODOY SIQUEIRA CASTRO-16
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-51
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-12
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-28
 EDILVAN MEDEIROS MARQUES-51
 EDVALDO LUNA RAMOS-32
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-44
 ELDER GUSTAVO TAVARES RODRIGUES-31
 EMERIL PACHECO MOTA-43
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-50
 EMILSON DE LUCENA FORMIGA-10
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-5
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-52
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-52
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4,53
 FRANCIENE LUCENA MELO-6
 FRANCISCA DAS CHAGAS DE QUEIROGA-14
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-35,48
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,16
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-60
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-52
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-17
 GLEDSTON MACHADO VIANA-6
 GRACILIANO GARCIA TORRES GALINDO-43
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-50
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-6
 GUSTAVO DE QUEIROZ VILAR TRIGUEIRO-32
 HELIOPOLIS GODOY MACHADO MATOS-16
 HELMITON PEREIRA DA COSTA-18
 HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS-1
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19,21,23,24,25,34,39
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-13
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-30
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,29,53
 INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-30
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-7
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-56
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-45
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,29,53
 JOEFTON COSTA DA SILVA-54
 JOAO BATISTA DE PAIVA NETO-28
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-51
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-44,65
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-27
 JOSE ARAUJO FILHO-54
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-53
 JOSE EWERTON NOBREGA ARAUJO-47
 JOSE GOMES DA SILVA-10
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-30
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-61
 JOSE RAMOS DA SILVA-52
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-52
 JOSE TADEU ALFORADO CATAO-9,10
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-45
 JULIANA DE MELO LINS-31
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-15,56
 KAYMME OTÁVIO DE HOLLANDA ROLIM-16
 KÉSYA LUCIANA DO NASCIMENTO SILVA-31
 LEIDSON FARIAS-20
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,23,24,25,34,39
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-55
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-46
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-35,48
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-9,17
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-21,23,24,25,33,34,39
 LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO-16
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-17
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-61
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-31
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-40,55
 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-43
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-53,56
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-52
 MARIANA PACHECO RODRIGUES ALMEIDA-16
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-62
 MUCIO SATIRO FILHO-35,48
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-51
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-63
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1
 PAULO GUEDES PEREIRA-35,48
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-9
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-12
 PEDRO PAULO COUTINHO MELO-16
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-4
 PEDRO PIRES-55
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-35,36,38,48,50
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-55
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-57
 RENATA KESSIA RIBEIRO SILVA-31
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-7,54
 RICARDO RAFAEL DE FIGUEIREDO-61
 RITA VALERIA DE CARVALHO CAVALCANTE-31
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-15
 RODRIGO DE SALAZAR E FERNANDES-43
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-41
 ROMILTON DUTRA DINIZ-37
 SABRINA PEREIRA MENDES-35,48
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-14
 SEM ADVOGADO-1,2,8,11,12,17,26,27,29,30,32,40, 41,42,44,45,57,58
 SEM PROCURADOR-13,15,19,20,21,22,23,24,25,28, 29,31,33,34,37,39,41,46,47,48,49,50,59,60,61,62,63,64

SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-51
 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-48
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-7,54
 SUZETE VELOSO DE OLIVEIRA-31
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-42
 THAMINE NATHALIA CABRAL MORAES E SILVA-31
 THELIO FARIAS-20
 THIAGO FERNANDES GOMES-10
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-41

VALBERTO ALVES DE A FILHO-26,58
 VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA-5
 VALTER DE MELO-19,21,23,24,25,33,34,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-60
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-35,48
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-51
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-52
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-60
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-52
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-61

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
 BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000045

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS AUTO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 26/10/2010 11:47

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0005627-62.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEBASTIAO ALVES BATISTA) x CINTA EMPREENDE IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

2 - 0006023-39.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CIGRAL CIRURGICA PARAIBANA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

3 - 0000926-24.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONSTRUTORA NORTE BRAZ LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

4 - 0000255-64.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. PEDRO VALTER LEAL) x CICLEPECAS COMERCIO DE BICILETAS E PECAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0007327-05.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x B BEZERRA CACA E PESCA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0010740-26.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS NACIONAL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Deve o(a) exequente providenciar a baixa dos débitos aqui executados, perante o seu sistema de gerenciamento da dívida, diante da prescrição ora decretada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

7 - 0001424-52.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x PRESERV PRESTACAO DE SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0006864-29.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LOJAS BANDEIRANTES DE MOVEIS LTDA ME E OUTRO

(Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0005034-91.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x ALCA SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0006357-34.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x L. T. CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0009588-69.1995.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x MAGNO NASCIMENTO E CIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0009594-76.1995.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO) x INALDO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0009669-18.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x BRASFRUTAS S/A E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

14 - 0010536-11.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x INDUSTRIA DE CONFECÇÕES COSTURA RAPIDA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0000160-29.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x MARIA AUXILIADORA DE ABREU PAIVA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

16 - 0000473-87.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x COMERCIAL CRUZ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem

89 - 0005838-83.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONSTRUTORA NUNES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

90 - 0006525-60.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FILIPEIA REPRESENTACOES LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

91 - 0006616-53.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO MENDONCA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

92 - 0007113-67.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA DO SOCORRO RAMALHO FERNANDES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

93 - 0008129-56.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BATEFORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

94 - 0011832-92.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FADA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

95 - 0011866-67.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CONCERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

96 - 0005513-74.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x N E CONFECOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

97 - 0006931-47.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARLOS EMIDIO TOSCANO DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido pre-

viamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

98 - 0004899-35.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COBEFIL COMERCIAL DE BALAS E ESTIVAS FIRMINO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

99 - 0009862-86.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x MARCUS TULLIUS SEIXAS DE ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

100 - 0010434-32.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

Total Intimação : 100
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-2,5,14,16,17,18,19,25,26,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,50,52,53,54,55,56,59,60,61,64,65,69,70,71,72,73,75
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-3,6,28,68
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-11,12,23
 EMERIL PACHECO MOTA-7,10,22,47,48,57,81,87
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-37
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-13
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-23
 GERALDO G DE MESQUITA JR-83,84,85,86
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-100
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-58,62
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-13,24,38,46,51
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-81
 JOSEFA CELI NUNES DA COSTA-23
 MARIA DA SALETE GOMES-8,9,20,21
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-77,78,79,80,82
 PEDRO VALTER LEAL-4
 RENE PRIMO DE ARAUJO-15,27,49,67,74,76
 SEBASTIAO ALVES BATISTA-1
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,14,15,16,17,18,19,20,21,22,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-99
 WERTON MAGALHAES COSTA-45,63,66

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000098

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 26/10/2010 11:16

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030089-70.1900.4.05.8201 EVERALDO JORGE DOS SANTOS (Adv. RUY BANDEIRA DA ROCHA) x JOAO JORGE SOBRINHO (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Verifico que o advogado subscritor do pedido de fl. 207 atuou em todo o processo de conhecimento, assim sendo, assiste razão ao mesmo, quando requer o valor integral dos honorários sucumbenciais determinados na sentença de fls. 63/67. Ante o exposto, determino que conste o valor integral dos honorários sucumbenciais em favor do advogado beneficiário da RPV nº 2010.82.01.006.000101 e que sejam canceladas os requisitórios nº 2010.82.01.006.000102 e 2010.82.01.006.000103. Caberá aos causídicos habilitados na fase executiva exigirem ao sucessor habilitado os honorários contratuais aos quais têm direito.

2 - 0033913-37.1900.4.05.8201 ELIEZIO ELIAS DE SOUSA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

3 - 0102330-71.1999.4.05.8201 ALDENIZ ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

4 - 0001792-09.2004.4.05.8201 MANOEL PAULINO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado das sucessoras para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, o que entender de direito. Cumpra-se.

5 - 0001960-11.2004.4.05.8201 ANTÔNIO DE PÁDUA SANTOS SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

6 - 0000591-45.2005.4.05.8201 STELYYA DAIANNE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

7 - 0000614-88.2005.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRIHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

8 - 0001014-34.2007.4.05.8201 ANTONIO VALENTIM FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA, RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES, MARCO ANTONIO ACIOLI SAMPAIO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a obrigação de dar, sob pena de baixa e arquivamento. Transcorrido o prazo, não havendo manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0034691-07.1900.4.05.8201 BERNADETE ALVES DINIZ (HABILITADA) (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Assim sendo, em razão do provimento jurisdicional concedido aos exequentes somente ser exigível na hipótese de ser comprovada a existência de conta vinculada de FGTS, à época reclamada, com saldo a ser corrigido, sendo ãnus dos exequentes comprovarem tal fato, declaro inexigível/prejudicado o cumprimento da obrigação de pagar a multa imposta à CEF quanto ao fundista acima referido. Fica de logo autorizada a reativação do feito, na hipótese do credor fornecer as informações indispensáveis ao cumprimento da obrigação executada nos autos, ressalvando-se, contudo, o prazo prescricional para tal providência. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0002058-54.2008.4.05.8201 FRANCISCA JERUZA PINTO CORDEIRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

11 - 0000493-21.2009.4.05.8201 CLUBE CAMPESTRE (Adv. ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE, ROSSANDRO FARIAS AGRA, GILSON GUEDES RODRIGUES) x ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de habilitação dos advogados requerido às fls. 229/232. Anotações Necessárias. Dê-se ciência aos advogados ora habilitados de que os honorários advocatícios arbitrados na sentença de fls. 222/227 são devidos aos causídicos que atuaram desde o início do processo de conhecimento. Intimem-se as partes da sentença acima referida, bem como deste despacho. SENTENÇA "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, apreciando o processo com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), para decretar a nulidade dos autos de infração nºs 9, 10, 11 e 13, através dos quais a ré aplicou multa administrativa ao demandante. Condono a ré ao pagamento das custas, bem como em honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

12 - 0000860-45.2009.4.05.8201 LUIZ BRITO BARBOSA (Adv. MOISES TAVARES DE MORAIS) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declare extinto o processo sem julgamento do mérito e INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos termos dos arts. 257, 267, inc. I, c/c o art. 284, § único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, eis que não se completou a relação processual com a intervenção da parte passiva. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

13 - 0001133-24.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO FREIRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o autor JOSÉ ASSIS DE ARRUDA não apresentou toda a documentação necessária ao deslinde do feito, motivo pelo qual julgo extinta, em relação a ele, a presente demanda, nos termos do art. 267, III, do CPC.

14 - 0002392-54.2009.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). Receba a Apelação (fls.) no duplo efeito. Intime-se a parte contrária (autor) para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

15 - 0002566-63.2009.4.05.8201 VANDIK ESTEVAM BARBOSA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, sucessivamente, autor e réu para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que desejam produzir.

16 - 0002742-42.2009.4.05.8201 MARIA GOMES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). As fichas financeiras apresentadas pela promovente não contemplam o período compreendido entre janeiro/93 e junho/93. Intime-se novamente a autora para encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação referida acima, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III.

17 - 0003294-07.2009.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita requerido à fl. 171, nos termos da Lei nº 1.060/50.

18 - 0003728-93.2009.4.05.8201 MARISA RAMOS DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré: 1) à correção do padrão remuneratório dos proventos da autora de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDADNIT ou GDAPEC ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional do autor no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 27 de novembro de 2004; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado em liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0000284-18.2010.4.05.8201 MARIA DA SILVA ADELINO (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA, YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD CORY, FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De fato, conforme informado pela parte autora às fls. 38/39, há no extrato de movimentação processual a remessa à CEF como realizada em 31/05/2010. Neste diapasão, cabe a este juízo tecer algumas considerações a respeito das remessas realizadas no âmbito deste cartório, para esclarecimentos ao ilustre causídico. Primeiramente, objetivando a celeridade processual, em face do grande volume de procedimentos ordinários, há orientação dada aos servidores para encaminhamento conjunto de lotes de processos ao mesmo órgão/entidade, em uma mesma guia, e na mesma data, para facilitar as entregas. Dessa forma, as remessas dos lotes ficam prontas e emite-se a guia em data anterior à da efetiva entrega, considerando-se como a data da ciência àquela da aposição da assinatura pelo órgão receptor, que é a mesma da assinatura do termo de citação, remessa e vista dos autos (fl. 29). Assim sendo, determino à secretaria que faça a juntada da guia de remessa que encaminhou os presentes autos à CEF.

20 - 0000387-25.2010.4.05.8201 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a

ré: 1) à correção do padrão remuneratório das pensões dos autores de acordo com a Lei 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seriam submetidos caso os instituidores ainda estivessem em atividade, tendo como parâmetro a situação funcional dos servidores ativos do DNIT, egressos do extinto DNER; 2) ao pagamento das parcelas devidas das gratificações de desempenho (GDADNIT ou GDAPEC ou suas sucessoras), dependendo do enquadramento funcional dos autores no Plano Carreiras e Cargos da Lei 11.171/2005, devendo ser considerado o mesmo percentual ou pontuação geral que foi ou vier a ser deferido(a) aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho; 3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, observada a prescrição das parcelas anteriores a 08 de fevereiro de 2005; 4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, correspondentes a 10% do valor apurado de liquidação. Sem custas, à vista do deferimento da gratuidade judiciária. Determino à Secretaria desta Vara que junte cópia desta sentença à Ação Ordinária n.º 0002538-95.2009.4.05.8201, e, em seguida, façam-me aqueles autos conclusos, tendo em vista a conexão reconhecida pela decisão de fls. 66/67. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 0000544-95.2010.4.05.8201 MAIRAN THALES MACEDO (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.

22 - 0000654-94.2010.4.05.8201 FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a pretensão de fl. 172. Intime-se a União deste despacho no 1º dia útil após a Inspeção Ordinária Anual que se realizará neste Juízo no período de 17 a 21 de maio de 2010 (Portaria PJF.0006.000002-1/2010, de 05 de maio de 2010). Atente-se a secretaria para a observância do prazo. Apresentada a informação, venham-me conclusos com urgência.

23 - 0001007-37.2010.4.05.8201 LUCIANO FERREIRA DA CRUZ (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER, ROBSON SILVA CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 24.- Designe-se audiência de instrução, devendo a Secretaria dar prioridade na tramitação deste feito, a fim de que seja logo alcançada a fase de realização de audiência. "Designado o dia 03/11/2010 às 15 horas para audiência." 25.- Intimem-se as partes acerca desta decisão.

24 - 0001299-22.2010.4.05.8201 CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SANTO ANTONIO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

25 - 0001521-87.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SOLANEIA - PB (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intimem-se as partes desta decisão, citando-se, no mesmo ato, a União para contestar, no prazo e forma legal. P. I.

26 - 0001650-92.2010.4.05.8201 ANTONIO LUCAS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de provas pericial. Intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. Defiro ainda o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

27 - 0001760-91.2010.4.05.8201 MARIA JAQUELINE DA SILVA GOMES REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DUDA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Para melhor esclarecimento dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de provas pericial. Intime-se a parte autora para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias. Defiro ainda o depoimento pessoal da autora e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10(dez), após a intimação desta decisão.

28 - 0001782-52.2010.4.05.8201 ROSEMARY PEREIRA CRUZ (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro os pedidos de fls. 75/79. Em face do equívoco ocorrido em virtude da retirada destes autos do cartório durante o prazo comum para contestação, dê-se vistas aos réus: UNIMED CAMPINA GRANDE, DR. MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS NETO e FAP, sucessivamente, para, querendo, contestar a presente demanda, no prazo legal.

29 - 0002013-79.2010.4.05.8201 ARGIMIRO LUIZ DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, PLINIO NUNES SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv.

SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes da audiência de conciliação designada para o dia 10.11.2010 às 15:30 horas, em cumprimento ao disposto na alínea "I", art. 1º, da Resolução nº 6 de 29 de março de 2006, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c art. 162, § 4, do CPC.

30 - 0002209-49.2010.4.05.8201 JOSINEZ DE VASCONCELOS VIEIRA (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, homologo por sentença o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem condenação em custas nem honorários de sucumbência, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita em favor da demandante. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

31 - 0002224-18.2010.4.05.8201 SELMA CRISTINA FILIPE DE MOURA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

32 - 0002375-81.2010.4.05.8201 JULIANO JOSE CAVALCANTE MOREIRA (Adv. VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CAIXA CONSORCIO S/A) (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

33 - 0003121-46.2010.4.05.8201 MARIA DINIZ DE FARIAS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade. A parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, promova a emenda da inicial para indicar corretamente o polo passivo da demanda, inclusive, promovendo o ingresso da pensionista viúva, sob pena de indeferimento da inicial.

Total Intimação : 33
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AILTON GOMES DE OLIVEIRA-11
ALEX SOUTO ARRUDA-5,9
ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-25
ANTONIO EMÍDIO FILHO-2
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-23
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,13,16,18,20
DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-19
ELVIRA CARMEN FARIAS AGRÁ LEITE-11
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-27
FERNANDO FERNANDES MANO-15
FLORIANO DE PAULA MENDES BRITO JUNIOR-19
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-3
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-6,7
GILSON GUEDES RODRIGUES-11
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-31
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-22
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3
JOSE COSME DE MELO FILHO-3
JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-1
JOSE RAMOS DA SILVA-8
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,13,14,16,18,20
MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO-8
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-26,27
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-33
MOISES TAVARES DE MORAIS-12
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27
NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-30
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-25
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-21
PLINIO NUNES SOUZA-29
RAFAEL SILVA MEDEIROS-15
RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-8
RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-27
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,13,16,18,20
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-33
ROBSON SILVA CARVALHO-23
RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-8
ROSSANDRO FARIAS AGRÁ-11
RUY BANDEIRA DA ROCHA-1
SEM ADVOGADO-14,19,24,28,29,30,32
SEM PROCURADOR-2,3,4,5,6,7,8,10,12,13,15,16,17,18,20,21,22,23,25,27,28,31,33
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-17
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-28
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-24
THELIO FARIAS-29
VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-32
WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-22
YAZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY-19
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8

Sector de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª Vara
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 050/2010; Expediente do dia 27/10/2010

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0000424-88.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (LITISCONSORTE ATIVO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO FERNANDES DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO). (...)

Com base nestes esteios, NEGO provimento aos embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 815-848. (...)

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0006227-94.2002.4.05.8201 MIRIAN SOARES PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

3 - 0006924-18.2002.4.05.8201 MARIA RAQUEL DA SILVA SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL MAIA TEIXEIRA). (...) 05. Caso contrário, intime-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000572-02.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ANA MARIA JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) A parte embargada requer o deferimento da justiça gratuita com o consequente afastamento da condenação em honorários. O fato de a parte embargada ter sido vencida não significa que arcará, a princípio, com a verba honorária de sucumbência, na medida em que é cabível o benefício da justiça gratuita, o que afasta o pagamento de custas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Por isso, defiro o pedido de justiça gratuita e condiciono o pagamento de custas e honorários aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

5 - 0000579-91.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ISaura RAIMUNDA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

6 - 0000699-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Por isso, conheço dos embargos declaratórios, em razão de sua tempestividade, mas lhes nego provimento. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001613-67.2007.4.05.8202 FRANCISCO XAVIER SOBRINHO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 117/155, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0005160-60.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x JOAQUIM LACERDA NETO (Adv. EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Vistos, etc. Defiro o pedido de habilitação de fl. 412, providenciando as anotações cartorárias quanto à procuração de fl. 413. Após, intime-se o MPF para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, intime-se o acusado para apresentar suas alegações finais, no mesmo prazo.

9 - 0000132-40.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE CIRILO FERNANDES NETO (Adv. JOSE CIRILO FERNANDES NETO). (...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na peça acusatória (fls. 2/5), para absolver o acusado JOSÉ CIRILO FERNANDES NETO da imputação do crime do art. 355, parágrafo único, por não constituir o fato narrado na denúncia infração penal, em razão da atipicidade formal e material da conduta, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, preencha-se e expença-se o boletim individual à SSP-PB (art. 809, CPP) e arquivem-se os autos, com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0001280-86.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x MARIA DOLORES DUTRA CAVALCANTE (Adv. JOSE GERALDO NEVES) x JOSE FERNANDES DE ARAUJO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA). Na petição de fls. 226/228, a representante do parquet manifestou-se por um novo interrogatório dos acusados, na forma estabelecida no art. 400, da Lei n.º 11.719/2008, sob a alegação de possível nulidade. Inicialmente, cumpre registrar, que o interrogatório dos acusados se deu sob o manto da Lei Processual anterior à Lei n.º 11.719/2008. Ora, quando da realização do interrogatório dos acusados, a ritualística processual vigente à época foi devidamente respeitada. Assim, não há que se falar em arguição de nulidade. Ademais, durante toda instrução processual, foi consagrado ao acusado a mais ampla defesa. Destarte, indefiro o pleito ministerial. Intime-se o MPF para apresentar suas razões finais. Em seguida, intimem-se os acusados.

11 - 0000249-60.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JANILDA PEREIRA MARQUES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa dos réus serão analisados por ocasião da decisão final, que é o mo-

mento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. A alegação aventada pela defesa de JANILDA PEREIRA MARQUES, referente a excludente de ilicitude, não deve prosperar, tendo em vista que a prerrogativa de acesso ao Judiciário, a todos consagrada, não pode servir de manto para escusar-se de supostos delitos. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência do réu por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a ele imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta do agente foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Designo audiência para o dia 19.01.2010, às 16h00, nesta 8ª Vara Federal, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e para o interrogatório dos acusados. Intime-os por oficial de justiça. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência independente de intimação; tendo em vista que a defesa dos acusados não demonstrou a necessidade de intimação por parte deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0001316-55.2010.4.05.8202 JUCÉLIO LOPES PEREIRA (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS. (...) Assim, e amparado nessas razões, defiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de determinar à empresa ré que proceda aos exames médicos e, sendo aprovado, sua participação no curso de formação, até que seja a presente ação julgada no mérito. Cite-se a parte ré para apresentar resposta no prazo legal, sob pena de revelia. Vinda a resposta com matérias relacionadas no art. 301, observe-se o art. 327, ambos do CPC. Após, venham-me os autos conclusos. Publique-se.

13 - 0001522-69.2010.4.05.8202 MARCONI LUSTOSA FELIX (Adv. LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, LUCIANO FIGUEIREDO SA, FRED IGOR BATISTA GOMES, WALDEY LEITE LEANDRO, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA, GLAUCIE NOGUEIRA DE GALIZA) x UNIAO. (...) Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos a Vara Federal competente da Subseção de Campina Grande. Antem-se as homenagens habituais, comunicando-se o que necessário junto à Distribuição. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0001571-13.2010.4.05.8202 SHEYLLA MARIA MENDES (Adv. RODRIGO LEITE ROLIM) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMACAO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - CAJAZEIRAS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, denego a segurança pleiteada e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a parte impetrante ao pagamento das custas, a serem pagas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 0000017-53.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x FRANCISCO OLÍMPIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

16 - 0000065-12.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x BONIFÁCIO JOSÉ ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO) x WILSON ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

17 - 0000077-26.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x JOÃO INÁCIO DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

18 - 0000083-33.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x WILSON ALVES DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução,

com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

19 - 0000153-50.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x JESUITA VIEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x WILSON ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. [...]

20 - 0000237-80.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NADELHA) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x JOSE VANDERLEI DE OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE). Ante as informações veiculadas na petição de fl. 87, determino a reavaliação do bem indicado. Em seguida, cumpra-se o despacho de fl. 86. Intime-se.

21 - 0001214-67.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x META CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA). (...) Pelo expedito, rejeito a prescrição objeto da exceção de pré-executividade apresentada pela parte executada e determino o prosseguimento da execução fiscal, permanecendo no pólo passivo desta demanda apenas a empresa META CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Expeça-se mandado de contestação a fim de seja certificado se a empresa executada está em pleno funcionamento. Em caso negativo, após o retorno deste mandado, proceda-se o redirecionamento da presente execução para a pessoa do sócio-gerente, JUCÉLIO ROCHA DE SÁ NETO, e efetue-se a penhora e avaliação do veículo discriminado na fl. 124 de propriedade deste.

22 - 0002607-27.2009.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FRANCISCO ANDRADE SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO). [...] Isso posto, DEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores depositados em conta bancária (fls. 32-33), em nome de FRANCISCO ANDRADE SOBRINHO. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito. Providencie a Secretaria as diligências necessárias junto ao Sistema Bacen-Jud. [...]

23 - 0002651-12.2010.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEVIDAS) x ANA LIMEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que inexistiu litígio. Custas na forma da Lei n. 9.289/96. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, anotando-se o que necessário. (...)

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

24 - 0000977-33.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x FRANCISCO RIVADAVIA DE SOUSA. [...] Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos a 16ª Vara Federal da Subseção de Juazeiro do Norte-Ce. Anotem-se as homenagens habituais, comunicando-se o que necessário junto à Distribuição. Cumpra-se com urgência. [...]

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

25 - 0000454-60.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x MARCONE ADONIAS DANTAS (Adv. FRANCISCO CAVALCANTE FILHO). (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do réu, em face do cumprimento das condições impostas nas penas restritivas de direito. 6. Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, fornecendo os dados necessários, a fim de que a pena de multa seja inscrita na dívida ativa da União. Após, arquivem-se os autos. 7. Anote-se e comuniquem-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. (...)

26 - 0000838-23.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x AGAMENON DIAS GUARITA JUNIOR E OUTRO (Adv. AGAIRES DIAS ARRUDA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). (...) intime-se o acusado para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser nomeado defensor dativo.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0022338-29.1900.4.05.8202 LUZIA MARIA DA SILVA (HABILITADA) (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x MANOEL TIBURCIO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) dê-se vistas dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito, em 05(cinco) dias, sob pena de arquivamento.

28 - 0002771-05.2003.4.05.8201 VICENTE LOPES MONTEIRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para, em 15 (quinze) dias, requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia.

29 - 0006576-63.2003.4.05.8201 SAMILLY LOURENY GONCALVES (MENOR) (Adv. CARLOS ROBERTO

PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). (...) dê-se vistas dos autos à parte autora para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0001703-75.2007.4.05.8202 INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTE LTDA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a CAIXA para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento.

31 - 0001177-06.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, Diego Nunes Medeiros Ferreira Ramos, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES) x UNIÃO. (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Arcará a parte autora com honorários sucumbenciais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em prol da parte ré que efetivamente litigou, dada a natureza da causa e os termos de sua discussão (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como com as despesas processuais devidamente comprovadas (art. 20, § 2º do C.P.C.), excluídas custas (Lei n. 9.289/96). (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 0001958-38.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ELIZA MARIA DA SILVEIRA SOARES E OUTRO (Adv. GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA, JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, PEDRO MARQUES MENDES GOMES). 1. Recurso de apelação tempestivo. Recebo-o no seu duplo efeito. 2. Intime-se o executado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. 3. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 0001019-82.2009.4.05.8202 UNIÃO (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOAO FERNANDES DA SILVA. 1. Defiro o pedido de fl. retro, pelo prazo de 20 dias a contar da data do requerimento, em 18/10/2010. 2. Após cumpra-se o disposto em sentença.

34 - 0001334-13.2009.4.05.8202 UNIÃO (Adv. UBIRAJARA CASADO) x JOSE FERNANDES PEQUENO (Adv. MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS, DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). 1. Defiro o pedido de fl. retro, pelo prazo de 20 dias a contar da data do requerimento, em 18/10/2010. 2. Após cumpra-se o disposto em sentença.

35 - 0001376-62.2009.4.05.8202 UNIÃO (Adv. FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA) x JOSE FERNANDES DE MATOS E OUTROS (Adv. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES). 1. Defiro o pedido de fl. retro, pelo prazo de 20 dias a contar da data do requerimento, em 18/10/2010. 2. Após cumpra-se o disposto em sentença.

108 - HABEAS CORPUS

36 - 0002346-28.2010.4.05.8202 RODRIGO SANCHES RIOS E OUTROS x DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM PATOS - PB. (...) Amparada em tais fundamentos, denego a ordem pretendida para determinar o prosseguimento natural do Inquérito Policial nº 109/2007 (2007.82.02.003459-7). Traslade-se cópia desta sentença para o Inquérito Policial nº 109/2007 (2007.82.02.003459-7) Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.D.O JUIZADO ESPECIAL PENAL

37 - 0001953-06.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE ALVES DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste na prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo atualizado será dividida em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira para o dia 30 de setembro, as demais para o dia 30 de cada mês subsequente, ficando a última parcela com vencimento em 30/06/2011, que deverão ser destinados a instituição Casa do Caminho. 6. Anote-se e comuniquem-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 37

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-25
AGAIRES DIAS ARRUDA-26
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-18
ANIBAL PEIXOTO FILHO-1
ANNIBAL PEIXOTO NETO-1
ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-1
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-21
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-3,28,29
DANIEL CARVALHO CARNEIRO-28
DANIEL MAIA TEIXEIRA-3
DENIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA-13
DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-31
DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES-34,35
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-8,26
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-27
FRANCISCO CAVALCANTE FILHO-25
FRANCISCO GILNEY BEZERRA DE CARVALHO FERREIRA-35
FRED IGOR BATISTA GOMES-13
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-13
GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA-32

GLAUCE NOGUEIRA DE GALIZA-13
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-29
HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-23
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-27
IGOR NÓBREGA AGUIAR-24
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-9,10
ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-31
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17
JOAO DE DEUS QUIRINO-2
JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-2,7,30
JOAO FELICIANO PESSOA-27
JOAO HELIO LOPES DA SILVA-21
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,5
JOSE CIRILO FERNANDES NETO-9
JOSE COSME DE MELO FILHO-27
JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO-32
JOSE GERALDO NEVES-10
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,5,6
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-13
LIVIA MARIA DE SOUSA-37
LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES-31
LUCIANO FIGUEIREDO SA-13
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-20
MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO-22
MARIA CHRISTINA FILGUEIRA DE MORAIS-34
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-8
MARILU DE FARIAS SILVA-15,16,19,32
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-13
PEDRO MARQUES MENDES GOMES-32
RENATA ARISTOTELES PEREIRA-12
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4,5
RODRIGO LEITE ROLIM-7,14
SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-10
SEM ADVOGADO-7,11,14,15,16,17,18,19,23,30,37
TALES CATAO MONTE RASO-2,6
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-13
UBIRAJARA CASADO-33,34
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-13
VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-2
VICTOR CARVALHO VEGGI-1,8,26
WALDEY LEITE LEANDRO-13
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-20

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor(a) da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA

Boletim nº 014/2010; Expediente do dia 28/10/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

1 - 0001017-18.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ISABEL GOMES DE SALES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). No que diz respeito à MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE, tendo em vista que, apesar de citada - fl. 145-v, não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do a expropriada acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

2 - 0001036-24.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CELECILENO ALVES BISPO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). No que diz respeito à MITRA DIOCESANA DE CAMPINA GRANDE, tendo em vista que, apesar de citada - fl. 137-v, não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do a expropriada acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0000019-10.2010.4.05.8203 FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA (Adv. JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de ação declaratória de reconhecimento de tempo de serviço rural, julgada precedente por sentença (fls. 122-126) e confirmada por acórdão proferido pelo E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 192), o qual transitou em julgado em 27/08/2008 (fl. 195). Às fls. 216-217, o INSS informou ter dado cumprimento à determinação do Juízo, juntando declaração de averbação do tempo de serviço respectivo. Assim sendo, intimem-se as partes acerca da redistribuição do feito para esta 11ª vara federal, bem como para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Em relação ao pleito de intimação do INSS para se abster de proceder aos descontos previdenciários do autor (fl. 222), entendo tratar-se de objeto estranho à lide, razão pela qual indefiro-o. Não havendo requerimentos, ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0003660-46.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x ISABEL KATIA NERI DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fl. 121 para suspender por 30(dias) o prazo para a exequente apresentar o valor atualizado da dívida executada, independente de nova intimação.

5 - 0003661-31.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JOSE DA PAZ FIRMINO - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista as certidões de fl. 43v (não localização de bens passíveis de penhora pelo oficial de justiça), e de fl. 51 (informando que os réus não indicaram bens à penhora), intime-se o exequente para, em 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

6 - 0003664-83.2009.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x SEVERINO GONZAGA DE SOUSA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Preliminarmente, intime-se a exequente para providenciar a atualização do valor da dívida executada. Tendo em vista o retorno, sem cumprimento, da Carta Precatória CPD. 0004.000207-7/2009, cite-se o executado para PAGAR em 03(três) dias a quantia devidamente atualizada pela exequente, sob pena de penhora para garantia do crédito, com imediata comunicação a este Juízo (art. 738, § 2º do CPC). Não havendo pagamento, com fulcro no § 1º do art. 652, do CPC, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da obrigação.

7 - 0001696-81.2010.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x MARIA DE FATIMA FERNANDES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a exequente para se manifestar em relação à proposta de parcelamento do valor da dívida feita pelo executado, conforme pedido de fls. 28/29.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0001032-55.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JESUS ALVARO REY BELLO E OUTROS (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES). Certifico que, em cumprimento à determinação do Juízo, às fls. 211/213, foram feitas anotações cartorárias para inclusão do legítimo causídico, após regularização do mandato, conforme certificado à fl. 217. Certifico, ainda, que foram expedidas as cartas precatórias de números CPP.0011.000012-2/2010, CPP.0011.000011-8/2010, CPP.0011.000010-3/2010 e CPP.0011.000002-9/2010, para inquirição de testemunhas.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0000017-40.2010.4.05.8203 MARIA BATISTA DE SOUSA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito as intimações destinadas à autora de fl. 43, 100/101, 147 e 152, em virtude de terem sido feitas aos advogados diversos dos que foram constituídos pela promovente (fl. 07). Assim, determino a renovação da intimação dos advogados que patrocinam a causa para que informem, em cinco dias, se pretendem produzir outras provas e, no mesmo prazo, manifestem-se sobre os documentos de fls. 75/98, 112/144. Se nada for requerido pela autora, intimem-se as partes para apresentarem suas razões finais, em 10(dez) dias, vindo-me os autos conclusos para sentença.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

10 - 0000826-36.2010.4.05.8201 TEREZINHA FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLOS ANDRE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que o despacho de fls. 30 foi redigido de forma equivocada, podendo acarretar interpretação errônea das determinações nele contidas venho corrigi-las por meio das considerações que se seguem. Analisando os presentes autos, verifica-se que a União apresentou contestação aos embargos, conforme fls.23/26, arguindo preliminar. No despacho anterior determinou-se a intimação da exequente(onde deveria ter sido determinada a intimação da embargante) para impugnar a resposta da executada(a embargada, neste processo). Diante dessas observações, dever-se-á intimar a embargante, a Sr.ª Terezinha Ferreira da Silva para, querendo, apresentar impugnação à resposta da embargada (a União, neste caso), no prazo de 10(dez) dias, conforme disposto no art. 327 do CPC, bem como, no mesmo interregno, juntar cópias legíveis dos documentos comprobatórios de propriedade do imóvel embargado e da certidão de casamento trazidas aos autos (fls. 16/17). Em relação ao pedido de suspensão do processo de execução, conforme despacho anterior, verifica-se que não foi designada praça no juízo depreçado, restando prejudicado, portanto, o referido pedido.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

11 - 0000989-50.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE SOUZA LEITE (Adv. BRUNO CESAR BRITO MENDES, SILVIA LORENA CIAFFO COSTA). Antes de homologar o acordo realizado entre as partes, tendo como objetivo a aplicação dos art. 32, § 1º, e art. 34 do Decreto - Lei 3.365/1941, determino a intimação do(a) expropriado(a), através de seu advogado, para que o mesmo traga aos autos, em 20 dias, prova atualizada de inexistência ou quitação de divi-

das fiscais que recaiam sobre o bem expropriado. À distribuição para inclusão do advogado do desapropriado no pólo passivo da lide (f. 153).

Total Intimação : 11
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-4,5,6
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-11
 CARLOS ANDRE BEZERRA-10
 FLAVIO PEREIRA GOMES-9
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-8
 JOSE NILDO PEDRO DE OLIVEIRA-3
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-7
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1,2
 SEM ADVOGADO-1,2,4,5,6,7
 SEM PROCURADOR-10
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-11
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS-9
 SÍLVIA LORENA CAIAFFO COSTA-11
 SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-9
 VERA BEGA DE MIRANDA-9

Sector de Publicação
ROSINEIDE SALES DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 11ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000453-5/2010

PROCESSO Nº: 0009427-05.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FRILEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO

DEVEDOR(ES): FRILEUZA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº . 929.410.364-15
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 871.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000464-3/2010

PROCESSO Nº: 0010591-05.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA AMELIA VIEIRA

DEVEDOR(ES): MARIA AMELIA VIEIRA, CPF/CNPJ nº . 023.270.074-53
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.378,60 (atualizada até 16/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1082/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000465-8/2010

PROCESSO Nº: 0010501-94.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: GIANNE DE SOUSA REIS

DEVEDOR(ES): GIANNE DE SOUSA REIS, CPF/CNPJ nº . 424.437.094-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 457,47 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 734/2008.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000466-2/2010

PROCESSO Nº: 0010556-45.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: IVONETE CAVALCANTI DE LIMA

DEVEDOR(ES): IVONETE CAVALCANTI DE LIMA, CPF/CNPJ nº . 110.675.784-04
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.378,60 (atualizada até 16/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1004.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000467-7/2010

PROCESSO Nº: 0008542-88.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: RICARDO ALBUQUERQUE CAMPOS

DEVEDOR(ES): RICARDO ALBUQUERQUE CAMPOS, CPF/CNPJ nº . 150.985.674-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até 30/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens

quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/000323.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000468-1/2010

PROCESSO Nº: 0010723-62.2008.4.05.8200
 CLASSE: 99

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ERIVALDO FELIPE

DEVEDOR(ES): ERIVALDO FELIPE, CPF/CNPJ nº . 225.062.411-91
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.422,06 (atualizada até 17/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001027.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000469-6/2010

PROCESSO Nº: 0007990-26.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSE EURICO DE OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): JOSE EURICO DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº . 025.162.334-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.625,67 (atualizada até 01/10/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 8.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000470-9/2010

PROCESSO Nº: 0010804-11.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: JOSÉ LUZINALDO FERNANDES DA SILVA

DEVEDOR(ES): JOSÉ LUZINALDO FERNANDES DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 132.420.244-00
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.647,76 (atualizada até 26/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001335.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000471-3/2010

PROCESSO Nº: 0010537-39.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº . 323.452.594-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.421,43 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 998.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000471-3/2010

PROCESSO Nº: 0010537-39.2008.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): ISOLDA REJANE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF/CNPJ nº . 323.452.594-34
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.421,43 (atualizada até 17/12/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 998.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 22 de outubro de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara